

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.052, DE 2019

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GILDENEMYR

Relator: Deputado OLIVAL MARQUES

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

O Projeto de Lei nº 3.052, de 2019, de autoria do Deputado Pastor Gildenemyr, pretende conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de veículos automotores por entidade benéficas da assistência social e por instituições religiosas, estas últimas para “uso exclusivo em atividades de caráter social, assistencial e comunitário, observadas as normas e condições estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo”.

Segundo a justificação apresentada pelo autor da proposição, para que possam realizar “um trabalho eficiente e que se consiga atender à população local é nítida a necessidade de veículos para transportar voluntários, alimentos, cestas básicas, colchões, móveis, crianças, enfim”. Aduz ainda, que “a ação social é parte integrante da ação evangelizadora da Igreja e decorre de seu compromisso com o Evangelho. Porém, cremos que a responsabilidade de iniciar projetos sociais é enorme e nem um pouco simples, principalmente sem ajuda de custo”.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF e à Comissão de Finanças e Tributação cabem deliberar conclusivamente sobre o

mérito da matéria, na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, tendo o Deputado Olival Marques, designado relator no âmbito deste colegiado, apresentado um parecer em que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.052, de 2019.

Em vista disso, com fundamento do art. 57, XIV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD¹, manifestamos a nossa discordância com as conclusões do parecer do relator, Deputado Olival Marques, e **registramos o nosso voto pela rejeição integral da matéria com base nas seguintes razões**, que passamos a expor.

Em que pese ser meritória a preocupação que certamente guiou a formulação do Projeto de Lei nº 3.052, de 2019, atinente ao estímulo e fomento de ações sociais conduzidas por entidades filantrópicas e religiosas, julgamos que a via eleita para tentar resolver os problemas enfrentados por essas instituições no cumprimento de suas missões assistências não se mostra adequada.

O necessário apoio que o Estado tem de dar a iniciativas voltadas para o bem-estar dos mais pobres não exige a concessão de mais isenções e imunidades, sobretudo no atual quadro de grave crise fiscal e desequilíbrio nas contas públicas por que passa o Brasil.

Lembro aqui que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 (Projeto de Lei nº 5/2019-CN), em seu Anexo IV - Metas Fiscais, item IV.10 - Renúncia de Receita, projeta para aquele exercício um gasto tributário da ordem de R\$ 19 bilhões só na área de assistência social, sendo mais de R\$ 1 bilhão para a aquisição de veículos automotores e mais de R\$ 3 bilhões com entidades filantrópicas².

¹ Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas: (...) XIV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados: (...)

b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

² Anexo IV Metas Fiscais IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência Ano: 2020 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO (VALORES NOMINAIS)

Assistência Social 19.145.272.274 5,87% Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais 9.046.338.219 2,77% **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência 1.038.168.354** 0,32% Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos 812.071.995 0,25% **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos 299.048.120** 0,09% **Doações de Bens para Entidades Filantrópicas 303.198** 0,00% Dona

A bancada do NOVO tem reafirmado o compromisso de não só reduzir a elevada carga tributária do Brasil, mas também de lutar contra a concessão de mais benefícios fiscais, razão pela qual nos posicionamos contrariamente a qualquer medida que conceda isenção de impostos.

Assim, não poderíamos nos posicionar de forma diferente em relação à matéria ora em exame por esta CSSF.

Por essas razões, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.052, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA